

Nos termos da informação concordo com a proposta de solicitação de elementos adicionais.

Chefe de Divisão DPGU/DSOT

José Manuel Freire da Silva

José Freire

Concordo.

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território

Maria Cristina Guimarães

Maria Cristina Guimarães

Informação n.º INF_DPGU_FC_3203/2021

Proc. n.º PE-ResA_2/2021

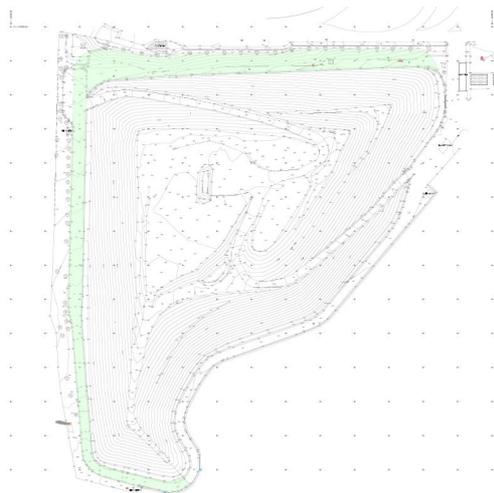
Data 03-03-2021

Assunto Pedido de parecer no âmbito do DL n.º Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12
Requerente: Lipor - Serviços Intermunicipalizados de Gestão Resíduos
Municípios: Maia e Matosinhos
Freguesias: Moreira (Maia) e UF de Custóias, Leça do Balio e Guifões (Matosinhos)
Local das instalações: Lugar de Crestins

I. Introdução

Através do correio eletrónico registado sob a CR_2139/2021 de 2021-01-29, a DSA / DMVA através da plataforma SILIAMB, solicita o parecer à DSOT, a fim de se verificar a compatibilidade da localização da pretensão com os instrumentos de gestão territorial e com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública respetivamente aplicáveis (SRAUP), para o projeto de ampliação do alvéolo sul do aterro sanitário anexo à Central de Valorização Energética.

Imagem da expansão do aterro (a verde) com a área de 4565m²:



A área a ampliar do aterro abrange dois municípios, sendo que a maior área se localiza na Maia, e a parte sul em Matosinhos.

II. Análise da pretensão e Compatibilidade com os IGT

I. Município da Maia

Nos termos do PDM da Maia em vigor na presente data (<http://websig.cm-maia.pt/?webpdm>), a área do aterro a ampliar, na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, é abrangida pela classe de solo:

- Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas - central de incineração de resíduos sólidos, ao qual se aplicam os artigos 45.º - Identificação e usos; 46.º - Ocupações e utilizações interditas; 47.º - Regime de edificabilidade; 30.º - Princípios; 31.º - Utilizações e intervenções proibidas; e 32.º - Medidas de defesa da floresta contra incêndios.

Na Planta de Condicionantes, sobre a mesma área não recai qualquer servidão administrativa e/ou restrição de utilidade pública (incluindo a REN - Reserva Ecológica Nacional, e cf. Carta da REN).

Acresce que a requerente em 01-03-2021, via correio eletrónico, remete um ofício da Câmara Municipal da Maia com data de 31-07-2000 que anexa uma Certidão, com data de 20-07-2000, que declara que a pretensão que o requerente está a construir no local em título, se encontra em conformidade com o PDM da Maia. (CR_4617/2021)

2. Município de Matosinhos

Nos termos do PDM de Matosinhos em vigor na presente data a área do aterro a ampliar, na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, é abrangida pela classe de solo:

- Solo rústico – Espaços florestais, verificando-se que essa área é atravessada por uma linha ou curso de água (ver figuras em Anx_12226/2021).

Na Planta de Condicionantes, sobre a mesma área a ampliar recaem os seguintes recursos naturais:

- Domínio hídrico - Leitões e linhas de água, e Recursos agrícolas e florestais – Reserva Agrícola Nacional (ver figuras em Anx_12226/2021).

Da análise à Carta de REN de Matosinhos, apesar de a REN parecer contornar o aterro, terá de se averiguar internamente se a área a ampliar também não interfere com esta reserva (ver figuras em Anx_12226/2021).

Consultado o Regulamento do PDM de Matosinhos, publicado pelo Aviso 13198/2019, de 21-08-2019, 1.ª Revisão, constata-se que nos Espaços florestais (art.º 19.º-1) o uso dominante é o que decorre das potencialidades para o desenvolvimento florestal, com base no mais adequado aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade.

Os espaços florestais podem, complementarmente, acolher outras atividades, desde que salvaguardadas as funções que o solo vivo, em articulação com o ciclo hidrológico terrestre e o clima, desempenha no suporte a processos biofísicos vitais para o desenvolvimento de atividades humanas e para a conservação da natureza e da biodiversidade (art.º 19.º-2).

O art.º 20.º relativo ao regime, refere que nestes espaços florestais as ações a realizar devem cumprir as normas de intervenção e as espécies florestais a privilegiar definidas no Programa Regional de Ordenamento Florestal Entre Douro e Minho (PROF EDM). E que sem prejuízo da legislação aplicável, dos condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e do estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI), os espaços florestais regem-se pelo disposto nos números 4 a 8, do art.º 18.º, do regulamento, a saber:

4 - São apenas permitidas edificações destinadas aos seguintes usos: (...)

a) Comércio, serviços, indústria e armazenagem que estejam diretamente ligadas aos usos (...) ou de exploração de recursos energéticos;

d) Equipamentos de utilização coletiva compatíveis com o solo rústico;

(...)

7 - A natureza e as características dos equipamentos de utilização coletiva, (...) devem ser compatíveis e justificativas da sua localização em solo rústico, que fica sujeita ao reconhecimento e aceitação pela CMM (Câmara Municipal de Matosinhos).

Acresce que a RAN integra a Estrutura ecológica complementar (art.º 52.º, al. b), que por sua vez integra a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) sendo que os condicionamentos ao uso e à transformação do solo a exigir para as áreas incluídas na EEM decorrem da disciplina estabelecida no presente regulamento (...) articulada com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas. (art.º 53.º)

O art.º 6.º do Título II refere no n.º I que na Planta de Condicionantes se encontram identificadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, com incidência territorial (...) que condicionam os usos do solo municipal, designadamente:

a) Recursos hídricos: i) Domínio hídrico;

b) Recursos agrícolas e florestais: i) Reserva agrícola nacional (RAN);

c) Recursos ecológicos: i) Reserva ecológica nacional (REN).

O regime das áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, previsto no art.º 7.º, refere que (...) se aplicam os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMM.

III. Conclusão

Atento o acima exposto, verifica-se que a área a ampliar (bem como a existente) localizada no Município de Matosinhos não se encontra em conformidade com o previsto no respetivo PDM, quer em termos de ordenamento, quer em termos de condicionantes, pelo que se propõe previamente à proposta de decisão final que seja solicitado à requerente os seguintes esclarecimentos/documentos:

- a) Se ocorreu algum licenciamento municipal do aterro sobre a parte do terreno que se localiza no Município de Matosinhos, atendendo o previsto no PDMM para aquele local, quer nas Plantas de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e de Condicionantes, quer no seu Regulamento (o PDM de Matosinhos foi objeto de revisão recentemente, sendo precedido de consulta pública);
- b) Ou se a requerente detém algum documento de reconhecimento e aceitação pela Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos do art.º 20.º e art.º 18.º, n.os 4 e 7.

À consideração superior,

Em anexo:CR_4617/2021 eAnx_12226/2021

Técnica Superior

Fatima Correia

Assunto Pedido de parecer no âmbito do DL n.º Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12
Requerente: Lipor - Serviço Intermunicipalizados de Gestão Resíduos
Município: Matosinhos, UF de Custóias, Leça do Balio e Guifões

PDM Matosinhos

1. Planta de Ordenamento Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, é abrangida pela classe de solo:
- Solo rústico – Espaços florestais, verificando-se que essa área é atravessada por uma linha ou curso de água (cf. fig. abaixo):



Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo

2. Na Planta de Condicionantes, sobre a mesma área a ampliar recaem os seguintes recursos naturais:
- Domínio hídrico - Leitões e linhas de água, e Recursos agrícolas e florestais – Reserva Agrícola Nacional (cf. fig. abaixo):



Planta de Condicionantes



Carta da REN



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
4470 MAIA

| | |
|---------------|--------------|
| Registo N.º | 8958 |
| Recebido em: | 01 AGO, 2000 |
| Distribuição: | L. Leite |
| Rubr. | |

Telef. { 9410590/91 a 97
9483472
9481927
9483049
Telex 26 618 CMMMAIA P
Telefax 94 85 247

À
LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de
Tratamento de Lixos da Região Porto
A/C Ex.mo Sr. Administrador-Delegado
Dr. Fernando Leite
Bouça da Macieira
Apartado 1001
4449-909 Ermesinde

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

DATA

Of.º

11009 31.AGO.2000

ASSUNTO:

ATERRO SANITÁRIO ANEXO À LIPOR II – PEDIDO DE CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DO ATERRO

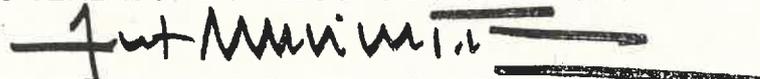
V/Ofício nº 5149 de 26 de Junho de 2000

Exmo Senhor,

Conforme solicitado por V.Exª no Vosso Ofício de referência, pelo presente remeto a Declaração passada por este Município e referente à localização do Aterro Sanitário anexo à LIPOR II.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª os meus melhores cumprimentos e os protestos da minha mais elevada estima e consideração.

O VEREADOR DO PELOURO DO URBANISMO


(Engº António Domingos Silva Tiago)



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

DECLARAÇÃO

-----**JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO**, Professor Universitário, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Maia e em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro:-----

-----**DECLARA**, com vista à instrução de um processo de candidatura a cofinanciamento comunitário, que a localização do Aterro Sanitário de Apoio à Central de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos LIPOR II, que a LIPOR - Serviço Intermunicipalizado de Tratamento de Lixos da Região Porto, está a construir em terreno sito no Lugar de Crestins, na Freguesia de Moreira, deste Concelho da Maia, se encontra em conformidade com o Plano Director Municipal da Maia.-----

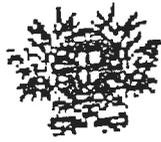
-----Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente declaração que dato, assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

Maia, 20 de Julho de 2000.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

José Vieira de Carvalho

(Doutor José Vieira de Carvalho)



S. R.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

3545
903/95
A. L. M.

Ex.mo Senhor Presidente
do Conselho de Administração da Lipor
Bouça da Macieira
Apartado 1
4446 Ermesinde Codex

N/ Ref^o: 903/95

VI Ref^o:

Data da VI Ref^o.

Ofício n^o:

0003243

Data:

13 MAI 1999

Assunto: Autorização do Projecto de Concepção, Construção e Exploração de um Aterro Complementar da Central de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos da Lipor II, no Lugar de Crestins, Freguesia de Moreira, Concelho da Maia.

Em resposta ao V. pedido de autorização relativo ao assunto em epígrafe, e após análise dos elementos constantes do projecto apresentado, a Direcção Regional do Ambiente do Norte, de acordo com o n^o 1 do art^o 8^o e da alínea a) do n^o 3 do art^o 9 do Decreto-lei 239/97 de 9 de Setembro, emite parecer favorável quanto à autorização do Projecto de Concepção, Construção e Exploração de um Aterro Complementar da Central de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos da Lipor II, no Lugar de Crestins, Freguesia de Moreira, Concelho da Maia, desde que sejam cumpridas as condições de projecto, nomeadamente as que a seguir se apresentam:

- Os resíduos a depositar serão constituídos por escórias e cinzas inertizadas, provenientes da incineração de RSU(s) da Central de Valorização Energética da Lipor II, e RSU(s) não passíveis de valorização energética ou em situação de paragem da central, por avaria ou manutenção. As quantidades serão as seguintes:

Escórias (d= 1.6): 70 285 ton/ano;

Cinzas inertizadas (d= 1.7): 30 000 ton/ano;

RSU (d=0.7): 24 000 ton/ano.

- Após encerramento, não serão ultrapassadas as cotas (+)55.00 e (+)59.00 respectivamente no Alvéolo Norte e no Alvéolo Sul do aterro, sendo a cota do fundo sempre superior a (+) 31.00 (nível superior estimado da água do Rio Leça na época das cheias anuais).

Deverão ainda ser cumpridas as condições impostas no parecer desta Direcção Regional no que respeita à Afectação de Recursos Hídricos, bem como as que constam dos pareceres emitidos pelo Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho e pela Autoridade Regional de Saúde do Norte (apresentados em anexo).

De referir, no entanto, que de acordo com o n^o 3 do Art^o 11^o do Dec.-lei 239/97 de 9 de Setembro, nenhuma autorização é válida se não for acompanhada de "...parecer da Câmara Municipal

Telefone: (02) 3400000 - Fax: (02) 3323795

Rua Formosa, 254 - 4049 - 030Porto



S.

R.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

competente que ateste a compatibilidade da localização da operação de gestão de resíduos com o respectivo plano municipal de ordenamento do território ...". pelo que a autorização deste projecto ficará condicionada à apresentação do parecer emitido pela Câmara Municipal da Maia.

/ O Director Regional

(Prof. Dr. José M. Macedo Dias)

IV/iv.



0004229904-b

Exmº Senhor
DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE DO
NORTE
Prof. Doutor José Manuel Macedo Dias
R. Formosa, 254
4049 - 030 PORTO

Vossa Referência
935

Data
99/02/09

Nossa Referência
DRS

Data
99/04/06

Assunto: ATERROS COMPLEMENTARES DA CENTRAL DE INCINERAÇÃO DE
RSU DA LIPOR

Relativamente ao assunto acima referenciado e em continuação do meu ofício nº 278 de 99 /
02 / 09, e face à Adenda ao Projecto - Plano de Segurança dos Trabalhadores e População,
recebido nestes serviços em 31 de Março do corrente ano, informo que NADA TENHO A
OPÔR.

Com os melhores cumprimentos.

O Delegado Regional de Saúde do Norte

(Dr. António Teixeira Pinto)

| | |
|-------------------|-------------------------------------|
| D. R. A. NORTE | |
| Entrada N.º | 6100 |
| Data | 31/03/99 Proc.º 90 |
| DIRECÇÃO | <input type="checkbox"/> |
| D. S. A. | <input type="checkbox"/> |
| D. S. A. R. R. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| D. S. N. E. A. C. | <input type="checkbox"/> |
| G. C. A. T. | <input type="checkbox"/> |
| G. A. J. | <input type="checkbox"/> |
| R. A. F. | <input type="checkbox"/> |
| Visto: | |

3/95

1375 IGD/99

Exmº Senhor
Director da Direcção Regional do Ambiente
e Recursos Naturais do Norte
Rua Formosa, 254
4049-030 Porto

S. referência:
Of. Nº 934
de 09-02-99

Assunto: Aterros complementares da Central de Incineração
de Resíduos Sólidos Urbanos da Lipor (Lipor II)

Em referência ao ofício mencionado em epígrafe, que acompanhou o projecto de execução dos aterros supracitados, para efeitos de licenciamento, junto remeto a V.Exa., cópia da informação prestada sobre o assunto pelo Inspector, Engº Augusto Tarrinho.

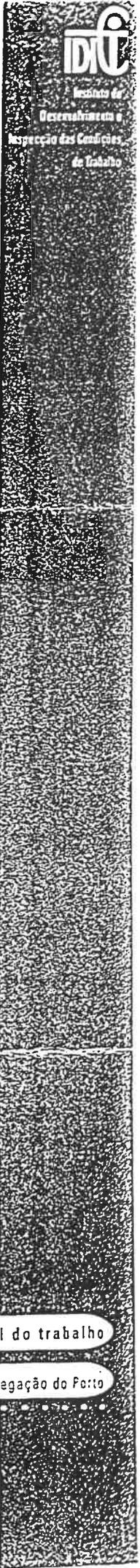
Com os melhores cumprimentos.

O Delegado,


(Aurélio Paulino Pereira)

Porto, -1. ABR. 1999

RS



1375 IGD/99
88 0000
P

5830
886 5 983/95

X

inspecção-geral do trabalho

Delegação do Porto

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INSPECÇÃO DAS
CONDIÇÕES DE TRABALHO

DELEGAÇÃO DO PORTO



Licenciamento n° 990044 | Visita n° 99000822 | Informação n° 99000716

Assunto: Aterros complementares da Central de Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos da Lipor (Lipor II)

INFORMAÇÃO

REF. N°:

Anexo
Presente em cópia ao
presente impug 20 SR
DR ARN LOVALE
29.03.31

Analisando o projecto de execução dos aterros supracitados, para efeitos de licenciamento, bem como a adenda que surgiu na sequência de reuniões realizadas com técnicos da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte, das empresas Resin e Engil, consultores da Lipor e o signatário, informa-se que o mesmo merece parecer favorável, desde que sejam cumpridas as disposições regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho, devendo ser observadas as seguintes condições:

1. O nível de ruído nos locais de trabalho não deve ultrapassar os limites legalmente estabelecidos, devendo a empresa dar cumprimento integral ao Decreto-Lei n° 72/92, de 28 de Abril e Decreto Regulamentar n° 9/92, de 28 de Abril, e seus anexos, devendo eliminar-se ou reduzir-se os ruídos e vibrações prejudiciais ou incómodos (art.ºs 26º e 27º da Portaria n° 702/80, de 22 de Setembro).
2. Deve existir à disposição dos trabalhadores vestuário e equipamento de protecção individual contra os riscos das operações efectuadas, sempre que sejam suficientes os meios técnicos de protecção conforme estabelecido no artº 6º do n° 348/93, de 1 de Outubro e na Portaria n° 988/93, de 6 de Outubro.
3. As cabines de banho devem estar instaladas em local próprio, separado das retretes e dos urinóis, ter antecâmara de vestir com cabide e banco, dispor de água fria e quente, ter piso antiderrapante e ser providas de portas ou construídas de modo a manter resguardo conveniente.

Enga Isabel Vase

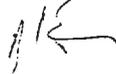
4. As retretes das instalações sanitárias devem ser ventiladas por tiragem directa para o exterior e com porta independente abrindo para fora e providas de fecho (- artº 20. nº 2 da Portaria nº 987.93. de 6 de Outubro).

Face ao exposto, propõe-se:

Envio de ofício a remeter a presente informação à Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte.

Porto, 30 de Março de 1999

O Inspector,



Augusto Alberto Videira Tarrinho



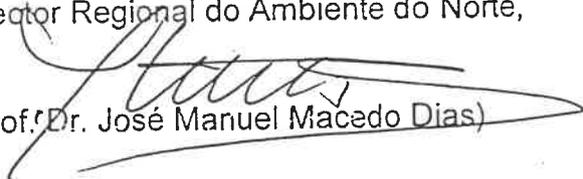
S. R.

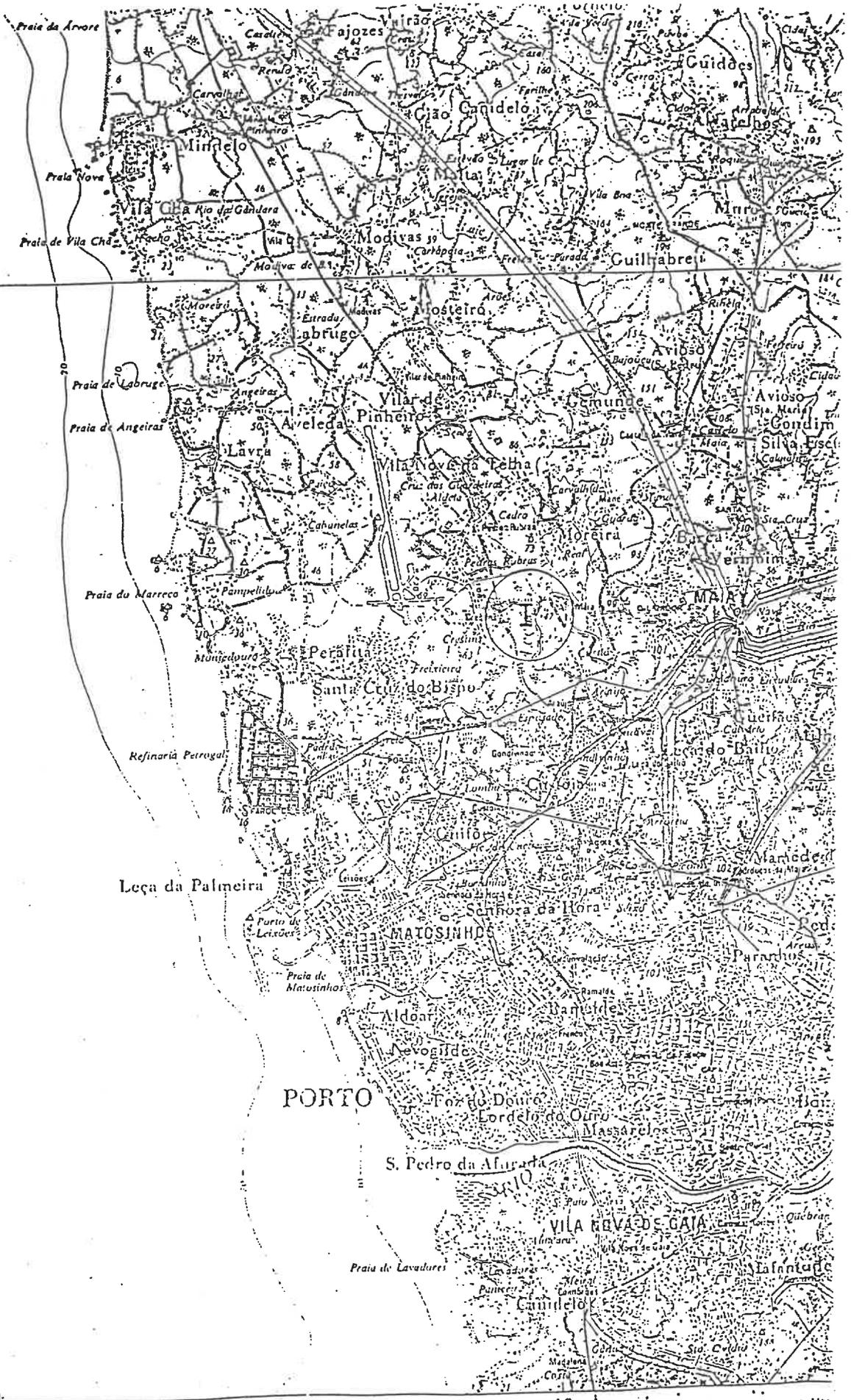
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE - NORTE

DECLARAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES PARA AS
ZONAS SENSÍVEIS DO PONTO DE VISTA DO AMBIENTE (ZSA)
- PROJECTO NÃO LOCALIZADO NUMA ZSA -

A DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE DO NORTE, após análise do pedido relativo ao projecto "ATERRO SANITÁRIO ANEXO À LIPOR II", situado no lugar de Crestins, freguesia de Moreira, concelho da Maia, declara que o mesmo não se situa nem é adjacente a uma zona sensível do ponto de vista do ambiente, tal como definido no Anexo I (nota 2) do presente pedido, e não terá um efeito significativo no ambiente. Junta-se em anexo uma carta à escala de 1: 100 000.

O Director Regional do Ambiente do Norte,


(Prof. Dr. José Manuel Macedo Dias)



A
N

5 2000m E
0°20' E do Meridiano de Lisboa

53
30'

Passagens de nível inferior

Casa, Igreja, Capela, Fajal
Moinho, Cemitério, Forno Mina
Forte, Castelo, Cruzeiro, Hospital

PASSAGENS NOS RIOS
Ponte em caminho

Parecer

Firma: Lipor – Serviço Intermunicipalizados de Gestão de Resíduos Grande Porto

Local: Central de Valorização Energética e Confinamento Técnico, sita em Lugar de Crestins, Moreira Maia

NIPC: 501 394 192

CAE: 38 212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

Processo: PL20201027001454

No âmbito do pedido de parecer, solicitado pela Entidade Coordenadora do Licenciamento, de OGR – Aterros - licenciamento de Operação de resíduos em aterro, de acordo com o Decreto-Lei nº 102 -D/2020, de 10 de Dezembro, vimos por este meio apresentar o parecer favorável condicionado.

Para tal a entidade empregadora deve observar o normativo legal em vigor e satisfazer as seguintes condições:

1 - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

De acordo com o n.º 2 do art.º 281º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro, o empregador deve assegurar aos trabalhadores condições de Segurança e Saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, aplicando as medidas necessárias tendo em conta os princípios gerais de prevenção.

2 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO

O empregador deve proceder à identificação e avaliação dos riscos profissionais associados ao processo produtivo desenvolvido, entre outros:

- 2.1 O risco da exposição dos trabalhadores ao ruído;**
- 2.2 O risco da exposição dos trabalhadores a Vibrações; e,**
- 2.3 O risco de exposição a pó e partículas - empoeiramento**

3 - LOCAIS DE TRABALHO

Devem ser cumpridas as prescrições mínimas de segurança e saúde previstas no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais – Portaria 53/71, de 3/02 e Prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho – DL 347/93, de 01/10 regulamentado pelas Normas Técnicas da Portaria 987/93, de 06/10, designadamente:

- Todos os Locais de trabalho devem ser convenientemente iluminados, preferencialmente com iluminação natural, complementada, se necessário, com a artificial;
- As vias normais e de emergência devem ter uma largura mínima de 1,20 m, encontrar-se desobstruídas e devidamente sinalizadas (sinalização horizontal) de acordo com a legislação sobre sinalização de segurança em vigor;
- Os locais em que se empreguem, manipulem, transportem ou armazenem substâncias tóxicas, asfixiantes, irritantes ou infetantes devem estar isolados dos outros locais de trabalho ou de passagem. Estes locais devem ser frequentemente e cuidadosamente limpos;
- Colocar à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente. Proibir a utilização de copos coletivos. É aconselhável a utilização de bebedouros de jacto ascendente;
- Todo o material de combate a incêndios deve encontrar-se em perfeito estado de funcionamento. Os extintores, devem ser colocados em suportes de parede ou montados em pequenos recetáculos, de modo a que o topo do extintor não fique a uma altura superior a 1,2 m do solo devendo estar em locais acessíveis e visíveis, sinalizados segundo as normas aplicáveis. O agente de extinção que comportam, deve estar de acordo com a classe de fogo, determinada pela natureza do material combustível em presença (Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios – DL 220/2008 de 12/11, regulamentado pelas Normas Técnicas da Portaria 1532/2008 de 29/12).

4 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As máquinas devem respeitar o que dispõe a Diretiva Máquinas transposta para o direito português pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24/06.

Devem ser cumpridas as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização, pelos trabalhadores, de equipamentos de trabalho previstas no DL n.º 50/2005 de 25/02, nomeadamente:

- Deve proceder-se à verificação das condições de segurança de todos os equipamentos de trabalho antes do início do seu funcionamento e posteriormente, em intervalos regulares, por pessoa/entidade competente, devendo o resultado de tais verificações e ensaios constar de relatórios escritos;
- O empregador deve prestar aos trabalhadores a informação adequada sobre os equipamentos de trabalho utilizados;
- Os equipamentos de trabalho devem estar providos de um sistema de comando de modo que seja necessária uma ação voluntária sobre esse comando para que possam ser postos em funcionamento ou arrancar após uma paragem;
- Cada equipamento deve estar provido de um sistema de comando que permita a sua paragem geral, em condições de segurança, bem como de um dispositivo de paragem de emergência se for necessário em função dos perigos inerentes ao equipamento e ao tempo normal de paragem;
- Os elementos móveis dos equipamentos de trabalho que possam causar acidentes por contacto mecânico devem dispor de protetores que impeçam o acesso às zonas perigosas, ou de dispositivos que interrompam o movimento desses elementos antes do acesso a essas zonas;
- As zonas e postos de trabalho ou de manutenção dos equipamentos devem estar convenientemente iluminadas;
- As operações de manutenção devem poder efetuar-se com o equipamento de trabalho parado.

As máquinas e equipamentos a utilizar devem estar de acordo com o Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, do ponto de vista da sua comercialização e

entrada em serviço. Devem obrigatoriamente ser acompanhados por um manual de instruções redigido em português, onde se encontrem previstos os riscos que possam ser causados pela sua utilização, assim como a informação necessária para a formação dos respetivos operadores.

5 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE VESTIÁRIOS

Devem ser cumpridos, entre outros, os seguintes requisitos previstos na Portaria 53/71, de 3/02 e DL 347/93, de 01/10 regulamentado pela Portaria 987/93, de 06/10:

- As instalações sanitárias devem ser convenientemente iluminadas e ventiladas, as paredes de cor clara, revestidas de azulejo ou outro material impermeável até pelo menos 1,5 m de altura e os pavimentos revestidos com material resistente, liso e impermeável;
- O lavatório deve estar provido de sabão líquido não irritante, não devendo permitir-se a utilização de toalhas coletivas;
- A cabina de banho com chuveiro deve satisfazer as seguintes condições: estar instaladas em local próprio, separado da retrete e do urinol, ter antecâmara de vestir com cabide e banco, dispor de água fria e quente, possuir estrado (ou pavimento) antiderrapante e ser provida de porta, de modo a manter o resguardo conveniente;
- Colocar, nas instalações de vestiário, armários individuais em número suficiente (um para cada trabalhador);

6 -SUBSTÂNCIAS E AGENTES PERIGOSOS

Na utilização de substâncias químicas perigosas deverão adotar-se as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho previstas no Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, designadamente:

- O empregador deve avaliar os riscos e verificar a existência de agentes químicos perigosos no local de trabalho;
- O empregador deve prestar aos trabalhadores a informação e formação adequadas sobre riscos resultantes da presença de agentes químicos no local de

trabalho.

Uma vez que se trata de uma atividade onde se produz muito empoeiramento, deverão ser previstos sistemas de aspiração adequados junto dos locais da sua produção.

Os produtos químicos utilizados devem ser armazenados em compartimento próprio e deverão ser identificados e acompanhados de “fichas de dados de segurança”, redigidas em português, contendo todas as informações necessárias para que o utilizador possa tomar as medidas convenientes para proteção da sua saúde e da segurança no local de trabalho. Uma cópia destas fichas deve estar afixada no local de armazenamento e utilização destes produtos. Todos os recipientes que contenham produtos químicos perigosos devem ser rotulados, para que possa ser facilmente identificado o seu conteúdo.

7 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Deve existir à disposição dos trabalhadores vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual contra os riscos das operações efetuadas, sempre que sejam insuficientes os meios técnicos de proteção.

Os equipamentos de proteção individual devem estar conforme com as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de SST, serem adequados aos riscos a prevenir, atenderem às exigências ergonómicas e de saúde do trabalhador e serem adequados ao seu utilizador.

Os equipamentos de proteção individual são de uso pessoal e devem ser usados de acordo com as instruções do fabricante (DL 348/93, de 1/10 e Portaria 988/93, de 6/10).

8 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

Deve ser colocada em todos os pontos convenientes, a Sinalização de Segurança de acordo com o estipulado no DL n.º 141/95, de 14 de Junho, conjugado com a Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro.

9 – FORMAÇÃO/INFORMAÇÃO

O empregador deve assegurar aos trabalhadores a formação e informação necessárias e adequadas, quer no início quer ao longo da sua atividade profissional, tendo em consideração as funções e o posto de trabalho ocupado pelos trabalhadores.

Devem ainda os trabalhadores ser devidamente instruídos, nomeadamente no que respeita à utilização dos meios de combate a incêndios, utilização dos equipamentos de proteção individual, movimentação manual de cargas, sinalização de segurança, etc. Mais, deverá sempre guardar informação relativa a todas as ações de informação/formação ministradas, nomeadamente, o registo das datas, conteúdo pedagógico da formação, nome dos formandos/formadores, duração e outros elementos relevantes.

O cumprimento destas medidas não dispensa a adoção e aplicação de outras previstas nas normas vigentes.

Porto, 10 de Fevereiro de 2021

A Inspetora

Olinda Palheiros

CCDR Norte - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha Dona Estefânia 251
4150-304 - PORTO

| S/ referência | Data | N/ referência | Data |
|------------------|------|---------------------------------|------------|
| PL20201027001454 | | S013262-202102-ARHN.DRHI | 24/02/2021 |

Assunto: Aumento de capacidade do Alvéolo Sul do Aterro Sanitário anexo à Central de Valorização Energética da LIPOR

Analisados os documentos do projeto de reengenharia do aterro sanitário anexo à Central de Valorização Energética da LIPOR, situada no concelho de Lamego, esta ARH-Norte emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- Encaminhamento das águas residuais resultantes do Aterro Sanitário anexo à Central de Valorização Energética da LIPOR para o sistema de drenagem de águas residuais do concelho de Matosinhos, assegurando o cumprimento das medidas de monitorização e dos valores limite de descarga impostas na Autorização de Descarga emitida pela INDAQUA Matosinhos;
- Cumprimento das condições de projeto e das boas práticas de exploração do aterro nomeadamente de manutenção em bom estado de funcionamento das estruturas hidráulicas.

Mais se informa que qualquer alteração a estes pressupostos deverá ser comunicada a estes Serviços, para sua reavaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe da Divisão dos Recursos Hídricos do Interior

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Lara Carvalho

Lara Carvalho



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

DEPARTAMENTO
DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICAÇÃO INFORMAÇÃO PARECER N° _____ DATA: 18/03/2021

DE: Gabriela Rodrigues

PARA: Dr. Rocha Nogueira

ASSUNTO:
LIPOR II – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto
Projecto de ampliação do aterro sanitário da Lipor II – Maia

Enquadramento

A LIPOR II – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, submeteu à CCDR-N, um pedido de alteração da Licença Ambiental, decorrente da necessidade de alargamento do aterro sanitário existente.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, passa a CCDR-N a ser a Entidade Coordenadora do Licenciamento em matéria de licenciamento da operação de deposição de resíduos em aterro.

O projecto apresentado visa, solicitar licença de ampliação da célula “Alvéolo Sul” de deposição do Aterro Sanitário da LIPOR II, já existente desde 2001, e uma vez que a capacidade útil de deposição de resíduos no “Alvéolo Norte” se encontra esgotada e em processo de encerramento definitivo, que integrará um conjunto de operações de selagem definitiva e integração paisagística.

Chama-se a atenção, que em 2011 a empresa já tinha solicitado à empresa licenciadora, licença de instalação para ampliação das duas células de deposição do Aterro Sanitário da LIPOR II, já existente desde 2001, e cuja capacidade útil de deposição de resíduos se encontra esgotada.

Na altura, e de acordo com a memória descritiva do projeto, o mesmo pretendia garantir a capacidade de deposição necessária para os resíduos da LIPOR até à entrada em funcionamento do novo aterro na Póvoa de Varzim, através de aumento da capacidade dos dois alvéolos que se estima num período máximo de 3 anos. A continuidade dessa pretensão, encontra-se omissa na memória descritiva agora apresentada desconhecendo-se se teve seguimento no período indicado.

Implantação Geral

O projecto admite que a área de expansão do aterro sanitário, com ligação às zonas do aterro já exploradas, aproveitará as infra-estruturas já existentes, nomeadamente:

- Entrada principal
- Portaria / básculas
- Edifício de exploração e edifício social e de apoio para funcionários



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

DEPARTAMENTO
DE SAÚDE PÚBLICA

- Oficina / armazém
- Sistema de abastecimento de água
- Poço de bombagem
- Estação de tratamento de lixiviados
- Depósito de combustível.

Informação:

O parecer é **favorável** desde que sejam tidas em conta as seguintes recomendações:

1. Recomenda-se que as medidas propostas no estudo apresentado em 2011 da Área de expansão do aterro sanitário da LIPOR II sejam cumpridas, nomeadamente no que se refere às medidas de acompanhamento e monitorização sugeridas;
2. Com vista a salvaguarda dos efeitos na saúde principalmente dos trabalhadores do Aterro e inerentes à ETAR existente (Lagoas de Lixividades) ou das pessoas que ocasionalmente a elas se deslocam, recomenda-se a elaboração de um estudo de odores atualizado uma vez que, as consequências para a saúde dos trabalhadores dependem das concentrações de exposição e do tempo a que se está exposto a essas concentrações. Os principais compostos odoríficos associados a águas residuais são: Amoníaco (NH₃), Sulfureto de hidrogénio (H₂S) e Mercaptano de metilo (CH₃ SH);
3. Deverá ser cumprido o estabelecido pela Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro relativamente, ao cumprimento do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;
4. Deverá ser cumprido as medidas de protecção dos trabalhadores no exterior, definidas pela Portaria n.º 702/80, de 27 de Janeiro relativo ao Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais;
5. Não foi mencionada os serviços existentes que asseguraram a prestação dos serviços de Segurança e Higiene no Trabalho, a qual deverá constar da lista das empresas autorizadas pela ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho;
6. Informa-se que, no normal desenvolvimento das actividades pretendidas em fase de construção, devem ser seguidas as seguintes normas:
 - As actividades desenvolvidas não devem causar impactos negativos para o ambiente ou para saúde, resultantes, nomeadamente, da



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

DEPARTAMENTO
DE SAÚDE PÚBLICA

emissão de poeiras, projecção de partículas, vibrações, descarga de efluentes líquidos, produção de ruído em excesso ou resíduos sólidos;

- Deveram ser assegurados os equipamentos de protecção individual adequados as funções exercidas pelos funcionários da exploração e ao risco associado (Portaria n.º 53/71, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 702/80, de 27 de Janeiro).

À consideração superior

Gabriela Rodrigues

À Consideração Superior



REGISTO: 4002 / 2021

NÚMERO PARECER: 1

ASSUNTO: FW: Parecer no âmbito do regime OGR-Aterros

1. Procedimento

A presente operação urbanística diz respeito a trabalhos de remodelação de terrenos, em área não abrangida por operação de loteamento, com vista ao licenciamento de operação de deposição de resíduos em aterro, cuja instalação compreende a central de valorização energética de resíduos urbanos e o aterro para resíduos não perigosos - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Grande Porto/Central LIPOR II, sita no Lugar de Crestins, freguesia de Moreira da Maia. A presente operação urbanística está isenta de licenciamento municipal, ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e suas alterações (RJUE).

2. Objeto do pedido

O Aterro Sanitário da Maia, aterro para resíduos não perigosos, foi projetado para ficar anexo à Central de Tratamento de Resíduos do Grande Porto, com uma área inicial de 8 ha e 700 000 toneladas de capacidade em dois alvéolos distintos em termos de tipologia de receção de resíduos, tendo sido mais tarde alvo de um processo de ampliação em 2011, aumentando-se a sua capacidade para cerca de 930 000 toneladas, distribuídas a seguinte forma:

- o Alvéolo Norte, com uma capacidade total de 550 000 toneladas, foi destinado à deposição de cinzas inertizadas e escórias (após triagem), provenientes da Central de Incineração e, eventualmente, a receber também resíduos urbanos após o esgotamento do Alvéolo Sul;
- o Alvéolo Sul, com uma capacidade total de 380 000 toneladas, destinado à deposição de resíduos urbanos (RU).

Despachos:

Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser dada a conhecer à CCDRn, através da plataforma SILiAmb.

O/A Director(a) de Departamento.:
Francisco Cunha
Login: cunha
Data: 29-03-2021 16:30:00

O Técnico : Susana Pimenta, arq.
Login: susana
Data: 29-03-2021 16:11:28

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PRAÇA DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4474-006 MAIA
TEL 229 408 600 · FAX 229 418 411 · geral@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt

1



Conforme documentos que acompanham o presente pedido de parecer, face ao esgotamento da capacidade do Alvéolo Norte, procedeu-se à atividade de modelação final do espaço preparando-o para o processo de encerramento definitivo, que integrará um conjunto de operações de selagem definitiva e integração paisagística do espaço. Deste modo, apenas está em operação o Alvéolo Sul para receção de resíduos urbanos resultantes do excesso de produção e diminuta capacidade de armazenamento em fossa no momento das paragens técnicas da Central de Valorização Energética anexa.

Uma vez que, atualmente, o Alvéolo Sul apresenta uma capacidade de deposição muito reduzida pretende-se ampliar a sua área **de forma a aumentar a sua capacidade de deposição em mais 140 000 toneladas**. A alteração aqui referida corresponde a:

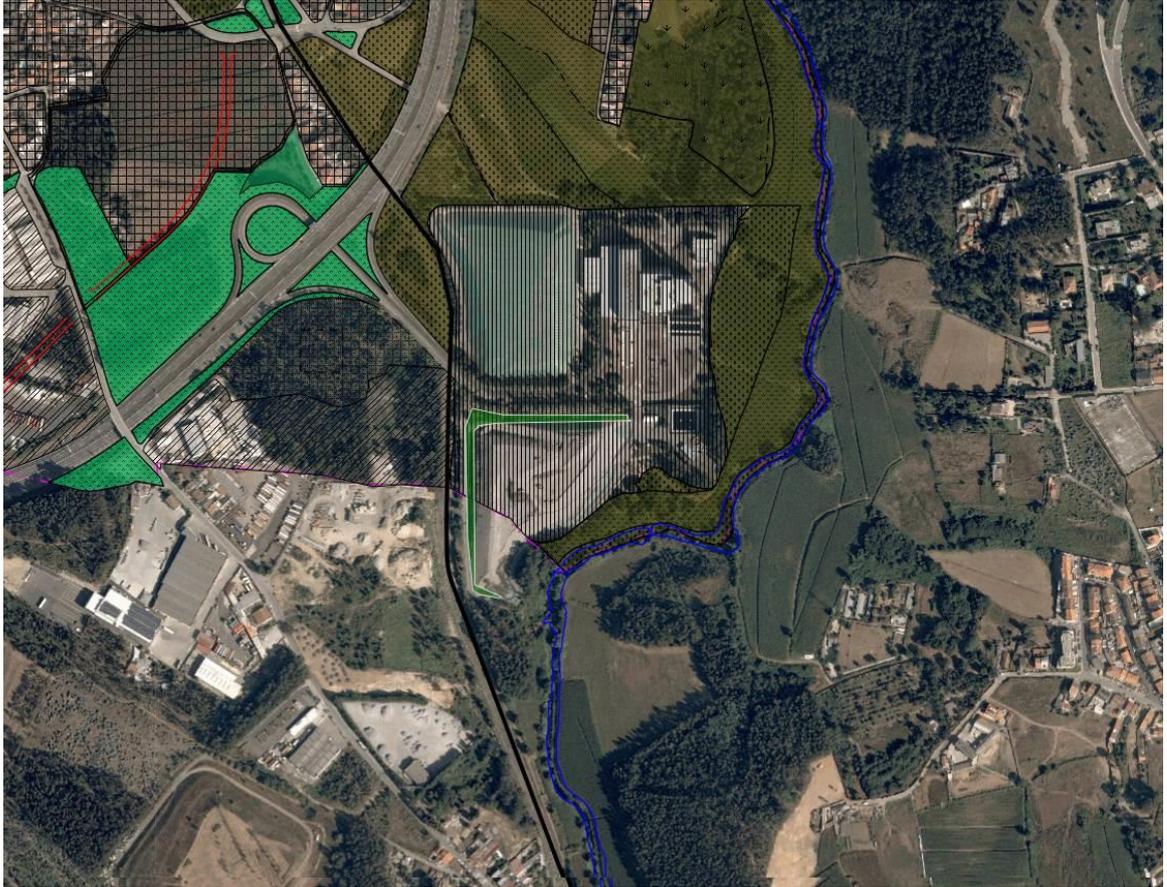
- área de ampliação: 4.570 m²
- volume de encaixe: 80.000m³



O Técnico : Susana Pimenta, arq.
Login: susana
Data: 29-03-2021 16:11:28

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PRAÇA DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4474-006 MAIA
TEL. 229 408 600 · FAX 229 418 411 · geral@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt



extrato da planta de qualificação do solo do PDM
polígono a verde, meramente indicativo quanto à localização da área a ampliar

3. Enquadramento face aos instrumentos de gestão e planeamento territorial e apreciação do projeto de arquitetura

• Ordenamento

Qualificação do solo:

a parcela está classificada no Plano Diretor Municipal como “espaços destinados a equipamentos e outras estruturas”, estando os usos e o regime de edificabilidade definido nos termos dos artigos 45.º, 46.º e 47.º do seu regulamento;

Património edificado:

não aplicável;

Património arqueológico:

não aplicável;

Hierarquia Viária:

confina com rede viária nacional (A41);

Programação e execução:

não aplicável;

• Condicionantes

Carta de síntese:

- _ a parcela está abrangida pela Zona 4-A6 da servidão aeronáutica do Aeroporto Francisco Sá Carneiro
- _ confina com a rede de metro existente

O Técnico : Susana Pimenta, arq.

Login: susana

Data: 29-03-2021 16:11:28

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PRAÇA DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4474-006 MAIA
TEL 229 408 600 · FAX 229 418 411 · geral@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt



- _ é atravessado por linhas de muito alta tensão (220kV-400kV) e, ainda linha de 60kV
- _ é contíguo a conduta de gás

Zonamento acústico: sem classificação
 Áreas percorridas por incêndios: não aplicável à pretensão
 Reserva Ecológica Nacional: o alvéolo sul é contíguo a área que a REN, na subcategoria de "zonas ameaçadas pelas cheias"
 Carta de perigosidade: sem classificação

Artigo 45.º

Identificação e usos

Os espaços destinados a equipamentos e outras estruturas correspondem a infraestruturas em solo rural de apoio às atividades urbanas e a espaços para instalação de unidades de produção e investigação das artes plásticas e da construção civil, integrando as seguintes categorias:

- a. Central de incineração de resíduos sólidos;
- b. Infraestruturas de tratamento de águas residuais;
- c. Pólo de artes e ofícios;
- d. (Revogado.)

Artigo 46.º

Ocupações e utilizações interditas

Nos espaços destinados a equipamentos e outras estruturas são interditos:

- a. O uso habitacional, exceto quando destinado à acomodação do guarda ou vigilante das instalações;
- b. As alterações à morfologia do solo e do coberto vegetal para além do estritamente necessário à implantação e execução das obras respetivas.

Artigo 47.º

Regime de edificabilidade

1. Nos espaços destinados a equipamentos e outras estruturas, a edificabilidade obedece às seguintes disposições:
 - a. Na central de incineração de resíduos sólidos e nas áreas afetas a infraestruturas de tratamento de resíduos e efluentes, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 30%;
 - b. No polo de artes e ofícios, a edificabilidade é regulada pelas disposições inerentes ao conteúdo programático da UOPG respetiva;
 - c. (Revogado.)
2. Deve ser garantido, no interior do prédio, estacionamento próprio para responder às necessidades dos usos gerados em acordo com as capitações definidas no n.º 1 do artigo 51.º;
3. Quando os valores ambientais em presença o recomendem, pode a Câmara Municipal exigir a avaliação de impacte ambiental da intervenção pretendida.

4. Entidades exteriores a consultar em razão da localização

Em face das condicionantes acima elencadas, considera-se que a intervenção pretendida deveria ser precedida de parecer prévio por parte das seguintes entidades:

- o Metro do Porto, SA;
- o REN – Rede elétrica Nacional;
- o EDP Gás.

O Técnico : Susana Pimenta, arq.
 Login: susana
 Data: 29-03-2021 16:11:28

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PRAÇA DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4474-006 MAIA
 TEL 229 408 600 · FAX 229 418 411 · geral@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt



No que se refere à ANAC, por força da servidão aeronáutica, e conforme elementos apresentados, não é ultrapassada a cota limite de 80m, estipulada para a Zona 4-A6, pelo que não se mostra necessária a consulta.

Importa referir que parte do alvéolo sul, em conformidade com os limites administrativos definidos na CAOP, integra o concelho de Matosinhos.

5. Conclusão

O presente parecer é emitido nos termos do artigo n.º 70 do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, no decurso de procedimento de licenciamento da atividade, através do módulo de licenciamento único (módulo LUA) alojado no Sistema Integrado de Licenciamento de Ambiente (SILiAmb).

Da análise da proposta, e no que concerne às competências desta câmara municipal, verifica-se a uma situação de inconformidade com as disposições do Plano Diretor Municipal da Maia (PDM), designadamente no que se refere ao índice de impermeabilização do solo. Contudo, esta Central de Tratamento de Resíduos é bastante anterior à revisão do PDM em vigor, tratando-se, portanto de uma preexistência, enquadrada nos termos do artigo 6.º do RPDM. Assim, e atendendo à diminuta área de expansão pretendida, considera-se não existir situação de agravamento da desconformidade acima referida, nos termos do referido artigo 6.º, não se verificando, assim, objeção ao apresentado.

À consideração superior.

Data: 2021/03/29
O Técnico : Susana Pimenta, arq.
Login: susana
Data: 29-03-2021 16:11:28

a chefe de divisão: Susana Pimenta,

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PRAÇA DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4474-006 MAIA
TEL 229 408 600 · FAX 229 418 411 · geral@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt



matosinhos



Saida_DMGT/2021/4470

Handwritten mark

À FIRMA
LIPOR - SERVICO
INTERMUNICIPALIZADO DE GESTAO
DE PORTO
RUA DA MORENA - APARTADO 1510
4435-996 BAGUIM DO MONTE

S/Refª:

N/Refª:

Data:

Saida_DMGT/2021/4470

30/06/2021

DMGT/DU

Divisão de Gestão Urbanística

Procº 02602/21GU OXXXX

Assunto: Pedido de Informação - Pedido 386319

Estimado Dr. Eduardo Leite,

Relativamente ao processo mencionado em epígrafe comunica-se à V. Ex.ª que esta Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 24.06.2021, deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, fundamentada na informação do Diretor Municipal, Arq.º Luís Berrance, com o seguinte conteúdo:

Assunto: Lipor - Requalificação do Alvéolo Sul do Aterro Sanitário, solicitação de parecer urbanístico

Exma Srª Presidente da Câmara Drª Luisa Salgueiro,

A Lipor submeteu à CCDRN, entidade competente, um pedido de reengenharia e requalificação do alvéolo sul do Aterro Sanitário anexo à Central de Valorização Energética, infraestrutura existente e estruturante do sistema de gestão de resíduos do Grande Porto, no qual Matosinhos também faz parte.

Os trabalhos a executar constam do reperfilamento dos taludes envolventes desse alvéolo, ocupação de uma pequena franja do terreno, agora desaproveitadas, com o objetivo de preparar todo o espaço para o seu encerramento, selagem e cobertura vegetal de toda a área.

Os atuais terrenos desta infraestrutura estão parcialmente localizados no concelho de Matosinhos, pelo que a Lipor vem solicitar parecer urbanístico relativo a esta infraestrutura de interesse público sem edificação. Os trabalhos a executar circunscrevem-se dentro dos atuais limites da propriedade existente.

O terreno objeto do pedido de parecer localiza-se na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal em "espaço agrícola" onde, de acordo com a alínea f), do n.º 4, do artigo 18.º do Regulamento do PDM, são permitidas infraestruturas públicas ou de interesse público, desde que, como dispõe o n.º 7 do mesmo artigo, a sua localização seja reconhecida e aceite pela Câmara Municipal.

A área em questão é parcialmente abrangida pela Reserva Agrícola Nacional, aplicando-se o respetivo regime jurídico.

O uso e ocupação do solo deve ter em conta os condicionamentos decorrentes do domínio hídrico, associado às duas linhas de água existentes, em cumprimento da Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto.

Av. D. Afonso Henriques
4454-510 Matosinhos - Portugal

Contactos
(+351) 229 390 900

mail@cm-matosinhos.pt
www.cm-matosinhos.pt



matosinhos



Saida_DMGT/2021/4470

Esclarecimento:

Da análise do parecer da CCDRN verifica-se que fizeram uma leitura incorreta da cor da legenda da Planta de Ordenamento - Classificação do Solo - do Plano Diretor Municipal. Foi interpretada a cor da classe de solo - Solo Rústico-Espaços Florestais, quando efetivamente o terreno em apreço é abrangido pela classe de solo Rústico-Espaços Agrícolas.

Estando o terreno em apreço abrangido por Solo Rústico-Espaços Agrícolas, nos termos da alínea f) do artigo 18º podem ser aceites infraestruturas públicas de interesse público, desde que sejam aceites pela CMM, conforme determinado no nº7 do mesmo artigo.

Sugere-se que no documento a fornecer á requerente expondo o reconhecimento e a aceitação da CMM nos termos do artº 18º, nºs 4 e 7, seja incluído este esclarecimento. O documento de reconhecimento é necessário para o requerente instruir o pedido de reengenharia e requalificação do alvéolo sul do Aterro Sanitário, a submeter á CCDRN. Nos termos do Plano Diretor Municipal, n.º 7 do artigo 18º do Regulamento do PDM, a pretensão pode ser admitida desde que a CMM reconheça e aceite, ao abrigo da alínea f), do n.º 4, do artigo 18.º do Regulamento do PDM, que se trata de infraestrutura pública ou de interesse público, considerando-se ser o caso, e ainda desde que sejam observadas as condições relativas aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e dos Recursos Hídricos.

Proposta de decisão:

Submeto o assunto á consideração da Srª Presidente, sugerindo que o assunto seja enviado á CMM conforme determina o n.º 7 do artigo 18º do Regulamento do PDM para decidir o reconhecimento e aceitação da ocupação de uma parcela de terreno integrante da área correspondente ao Aterro Sanitário, anexo à Central de Valorização Energética da Lipor e englobada no perímetro industrial desde o início da atividade, uma vez que, ao abrigo da alínea f), do n.º 4, do artigo 18.º do Regulamento do PDM, são permitidas infraestruturas públicas ou de interesse público, e desde que observadas as condições relativas aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e dos Recursos Hídricos. Foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

A competência para decidir é da CMM nos termos do nº 7 do artigo 18º do regulamento do PDM em vigor.

Comunica-se que o processo pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), no horário de expediente.

Em caso de resposta por favor indicar o número do processo e da presente notificação.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Luísa Salgueiro, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas de acordo com a Ordem de Serviço n.º 14/2017

Edoc/2021/20136
MS